

Processo TC nº 013.979/2014-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 135), o recurso de reconsideração interposto pelo Instituto do Trabalho Dante Pellacani contra o Acórdão nº 4772/2016-1ª Câmara (peça 99) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público, em fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral